



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 EDITAL DE ABERTURA

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS

1. PREÂMBULO:

1.1. O **PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, estará realizando **CREDENCIAMENTO** na forma **ELETRÔNICA**, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, com a finalidade de credenciar **LEILOEIRO OFICIAL**, para prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Rondinha-RS, nos termos dispostos no **Termo de Referência**, anexo a este edital, processando-se essa licitação nos termos da [Lei Federal n.º 14.133/2021](#), da [Lei Complementar n.º 123/2006](#), com as alterações da [Lei Complementar n.º 147/2014](#) e do [Decreto Municipal n.º 3.005 de 15 de abril de 2020](#), bem como as condições a seguir estabelecidas.

2. DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

2.1. O **TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** deverão ser anexados, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br, a partir do dia **15 de julho de 2024**.

2.2. O edital e seus anexos estarão disponíveis para download na Página Oficial do Município <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes> e na Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

3. OBJETO:

3.1. Constitui o objeto do presente edital, o **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA - INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO**, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais e de acordo com o disposto no Termo de Referência anexo a este Edital.

3.2. Valor total estimado do objeto: A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão.

3.3. O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pelo Município de Rondinha-RS, no edital de Leilão.

3.4. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

4. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. O certame será regido pela [Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021](#), bem como pelas condições estabelecidas no presente edital.
- 4.2. O credenciamento pressupõe o aceite das condições aqui estabelecidas.

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 5.1. Os serviços a serem executados deverão ser prestados de acordo com o **Estudo Técnico Preliminar – ETP** e no **Termo de Referência** (Anexos I e II).

6. DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 6.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Rondinha - RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

7. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

- 7.1. Só poderão participar do credenciamento Leiloeiros cadastrados na Junta Comercial Industria e Serviço do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS, que atendam aos requisitos e condições deste Edital e seus anexos, bem como com o disposto na [Lei n.º 14.133/2021](#) e suas alterações.
- 7.2. Os habilitados comporão o rol de Leiloeiros Oficiais aptos para a realização de leilões destinados à alienação dos bens patrimoniais sem uso ou destino específico, pertencentes ao Município de Rondinha-RS.
- 7.3. O credenciamento permanecerá aberto, consoante disposições contidas no [Art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021](#).
- 7.4. Havendo o protocolo de requerimento de credenciamento por qualquer interessado, o Agente de Contratação, acompanhado da Equipe de Apoio, todos designados pela Portaria n.º 9.247 de 09/10/2023, se reunirá em sessão pública para a análise do requerimento de credenciamento e respectiva documentação apresentada.

8. DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO:

- 8.1. Estará impedido de participar do credenciamento o Leiloeiro Oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:
- 8.1.1. Seja servidor, terceirizado ou estagiário do Município de Rondinha-RS;
- 8.1.2. Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária registrada no SICAF ou tenha sido apenado com declaração de inidoneidade por qualquer órgão da Administração Pública;
- 8.1.3. Empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou fornecimento, a personalidade ou capacidade jurídica, a idoneidade financeira e a regularidade fiscal;
- 8.1.4. Pessoas jurídica em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

8.1.5. Leiloeiro que atue para empresa que também esteja apresentando documentação para cadastramento como Pessoa Jurídica;

8.1.6. Que não atenda aos requisitos do edital quanto aos documentos de habilitação, capacidade técnica ou regularidade fiscal;

8.1.7. Leiloeiro que não preencha as condições de credenciamento estipuladas;

8.2. Não poderão participar deste credenciamento, ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, todas as licitantes que se encontrem nas condições previstas no [artigo 14 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como empresas reunidas em consórcio, conforme [artigo 15 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.3. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

8.4. O licitante obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar **O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, a partir do dia **15 de julho de 2024**.

10. DA HABILITAÇÃO:

10.1. A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação.

10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

10.2.1.1. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de **LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL**, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

10.2.2. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial Indústria e Serviço do Rio Grande do Sul – JUCIS/RS;

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

10.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei;

10.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado

10.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

10.2.7. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral

10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.3.1. Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

10.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

10.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.3.4. Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

10.4. QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

10.5. Apresentação de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA** para comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis e/ ou imóveis para a Administração Pública. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, em papel timbrado da Administração Pública tomadora do serviço, contendo identificação do declarante, e-mail e telefone, para eventual diligência.

10.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES:

10.6.1. A proponente deverá **DECLARAR** em documento único (conforme modelo Anexo III):

10.6.2. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, e presencial ao mesmo tempo, atendendo às seguintes exigências:

10.6.2.1. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

10.6.2.2. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

10.6.2.3. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

10.6.2.4. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

10.6.2.5. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

10.6.2.6. Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.

10.6.2.7. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.6.3. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

10.6.4. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

10.6.5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

10.6.6. DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

10.6.7. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

10.7. A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024 (conforme modelo Anexo V):

10.8. A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo IV.

11. DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas deverão encaminhar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, para o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Agente de Contratações e Equipe de apoio em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do envio dos documentos no **Portal de Compras Públicas**, no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

11.3. O Agente de Contratações poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

11.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO:

12.1. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> e no site oficial do município no endereço <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>;

12.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. O CONTRATO será publicado nos seguintes endereços eletrônicos:

12.3.1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

12.3.2. Página do Município <https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>

12.3.3. Imprensa Oficial do Município (Jornal Folha da Produção).

13. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

13.1. O(a) interessado(a) que preencher os requisitos exigidos neste Edital, no que a ele(a) for aplicável, será considerado habilitado(a) no credenciamento.

14. DO TERMO DE CONTRATO:

14.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no [art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021](#).

14.2. Após ser habilitado, o proponente será convocado para assinar o TERMO DE CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

14.3. O mencionado instrumento contratual será formalizado na conformidade dos termos da minuta constituinte do Anexo VI deste Edital, presentes as disposições do [art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#).

14.4. O credenciamento para prestação dos serviços de que o presente Edital trata não gera vínculo empregatício entre a o(a) Credenciado(a) e o Município de Rondinha-RS.

14.5. Até a data prevista para ocorrência de assinatura do Termo de Contrato, o Município de Rondinha - RS, poderá inabilitar o convocado para prestação dos serviços, mediante despacho fundamentado, se tiver informação segura sobre qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista ou qualificação técnica.

14.6. O termo de contrato será formalizado com presença, no que couber, das cláusulas previstas no [art. 89 da Lei 14.133/2021](#).

14.7. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no [art. 124 da Lei 14.133/2021](#).

14.8. Os CREDENCIADOS não terão vínculo empregatício com o Município, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

15.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.2. Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA para a execução do contrato;

15.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato.

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS:

16.1. As obrigações do Credenciado constam do Anexo II – Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

17.1. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o(a) Credenciado(a) a pagamento de multa de mora, a incidir sobre o valor previsto no item 11.2 do Termo de Referência, e também aplicada na forma prevista no [art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#).

17.2. A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer das obrigações contratuais ou condições estabelecidas neste Edital de Credenciamento sujeitará o (a) Credenciado (a), nos termos do [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](#) e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

17.3. Advertência;

17.4. Multa:

17.4.1. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

17.4.1.1. 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

17.4.1.2. 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavo).

17.5. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas, também, às empresas e aos profissionais que, em razão de contrato regido pela [Lei nº 14.133/2021](#):

17.5.1. Hajam sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

17.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

17.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao(à) Credenciado(a) o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.

17.7. As sanções de advertência, de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e a de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no correspondente processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.8. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9. O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do recebimento da correspondente comunicação da autoridade competente.

17.10. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

17.11. A cominação de penalidade administrativa ao(à) Credenciado(a) não impede ocorrência de rescisão do seu contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

18. DA EXTINÇÃO:

18.1. As possibilidades de extinção do contrato estão previstas nos [artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021](#).

19. DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS:

19.1. Em caso de risco iminente, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado.

20. DOS RECURSOS:

20.1. Dos atos da Administração praticados com referência aos procedimentos de habilitação, de credenciamento e de execução dos correspondentes contratos serão admitidos:

20.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

20.1.1.1. Habilitação ou inabilitação de requerente de credenciamento;

20.1.1.2. Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

20.1.1.3. Aplicação de pena de advertência, de multa ou de suspensão temporária;

20.1.1.4. Extinção do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o [inciso I do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021](#);

20.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação da decisão relacionada com o objeto deste Edital ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

20.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.2. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

20.3. O recurso previsto contra caso de habilitação ou inabilitação do requerente de credenciamento terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, cabendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

21. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

21.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei que o rege, devendo protocolar pedido até o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial deste edital.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA:

22.1. A fiscalização e gestão do contrato será realizada por meio de servidor(a) do Município, devidamente nominado por portaria, a qual realizará a conferência do recebimento do serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

22.1.1. Caberá ao(s) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente **CONTRATO**, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

22.1.2. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

22.1.3. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

22.1.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.2. O prazo de vigência da contratação é por evento, ou seja, um para cada leilão Organizado e respeitará a ordem do sorteio.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser solicitadas por escrito, ao Município Rondinha, Secretaria Municipal de Administração/Setor de Planejamento/compras, sito a Avenida Sarandi, 646 CEP: 99.590-000 ou pelo telefone (54)3365-1614 ou no endereço eletrônico compras@rondinha.rs.gov.br, no horário compreendido entre as 08:00 e 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas.

23.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação.

23.3. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

23.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e no Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.5. Os referidos prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente.

23.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da [Lei nº 14.133/2021](#) e nas demais Leis a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

23.7. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital será divulgado.

Anexo I	– Estudo Técnico Preliminar.
Anexo II	– Termo de Referência.
Anexo III	– Modelo de Declaração Única.
Anexo IV	– Aplicação da Lei Complementar nº 123/2006.
Anexo V	– Termo de Adesão ao Credenciamento.
Anexo VI	– Minuta de Contrato Administrativo.

Rondinha – RS em 11 de julho de 2024.

ALDOMIR LUIZ CANTONI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR** poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico:
<https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO II



TERMO DE REFERÊNCIA

O **TERMO DE REFERÊNCIA** poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico:
<https://www.rondinha.rs.gov.br/site/licitacoes>





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

Eu, _____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do sob o nº _____ RG nº _____ inscrito no CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____, DECLARO, para os devidos fins que:

- ✓ não possui em seu quadro societário parlamentares de qualquer esfera do governo, bem como as pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021.
- ✓ não fomos declarados inidôneos para licitar com a Administração Pública.
- ✓ não estamos punidas com “Suspensão” ou “Impedimento” do direito de contratar ou licitar com o Município de Rondinha, Rio Grande do Sul.
- ✓ não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei.
- ✓ **Ressalva:** Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
- ✓ não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 04/2024, de que **TODOS** os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARAMOS para fins de participação no procedimento licitatório – CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 04/2024, de que pela prestação dos serviços, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberá o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atesta que está em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

DECLARA que possui condições de realizar Leilão on-line, e presencial ao mesmo tempo, atendendo às seguintes exigências:

- I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;
- II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;
- III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;
- IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

- V. Possibilitar que os interessados poderão dar lances, antecipadamente pela internet, por intermédio do site oficial do leiloeiro, no dia e hora marcados para a realização do leilão, sendo os lances repassados imediatamente aos participantes presentes no leilão e também que os lances captados durante o leilão presencial sejam inseridos no sistema do Leiloeiro simultaneamente para o conhecimento de todos os participantes.
- VI. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;
- VII. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARA que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARA que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

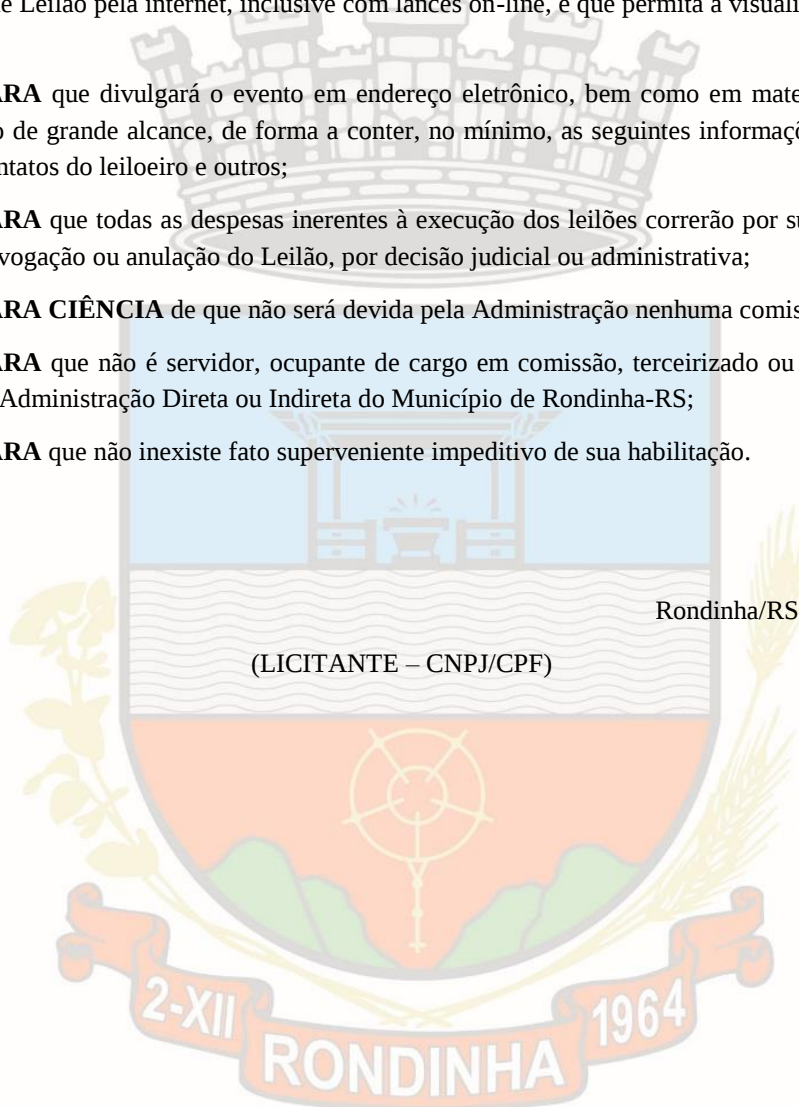
DECLARA CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARA que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Rondinha-RS;

DECLARA que não inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Rondinha/RS, ____ de julho de 2024.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO IV

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

MODELO DA DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, do CPF nº _____,

DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme §1º do art. 18A.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declaro, sob as penas da lei, não possuir qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, cujos termos declara conhecer na íntegra.

Declaro ainda que, no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebrei contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem 4,8 milhões/ano (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

Rondinha/RS, ____ de julho de 2024.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO V

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024

Através do presente, a proponente _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, telefone (____) _____, e-mail _____, localizada no endereço _____, bairro _____, no Município de _____, tendo como responsável o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, vem aderir ao **CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA - INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES E VALORES CONSTANTES DO ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL**, conforme disposto no item 10.7 do presente Edital.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	TIPO DE ITEM	UNIDADE	QTD	PREÇO REFERENCIA
01	CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS E IMÓVEIS, DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS, INCLUINDO TODOS OS ATOS NECESSÁRIOS À ORGANIZAÇÃO DO CERTAME, DISPOSIÇÃO DOS LOTES, DIVULGAÇÃO, VISITAÇÃO, REALIZAÇÃO DO LEILÃO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, E ENTREGA DOS BENS, POR MEIO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO.	Prestação de serviço	Unidade	1	R\$ 0,00

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Rondinha/RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em conta da Prefeitura Municipal Rondinha, a ser informado.

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Rondinha/RS, ____ de julho de 2024.

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2024

O **MUNICÍPIO DE RONDINHA-RS**, com sede na Avenida Sarandi, 646, na cidade de Rondinha-RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.712.212/0001-80, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, **ALDOMIR LUIZ CANTONI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº ***.010.***-82, residente e domiciliado na cidade de Rondinha-RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrito no CPF nº _____, matriculado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, na cidade de _____, adiante denominado, simplificada, **CREDENCIADO - LEILOEIRO OFICIAL**, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, processo licitatório de Credenciamento de Chamamento Público nº 04/2024, na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de **LEILOEIRO OFICIAL** para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILÃO**, para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis do Município de Rondinha-RS, na forma **PRESENCIAL e ELETRÔNICA**, em conformidade com a [Lei 14.133/21](#) e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital de Credenciamento N.º 04/2024, que faz parte integrante e inseparável do presente contrato, a serem prestados pelo CREDENCIADO(A).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os itens serão executados em conformidade com as especificações constantes no termo de referência e Edital Credenciamento de Chamamento Público n.º 04/2024, os quais ficam vinculados a este instrumento contratual bem como demais documentos complementares.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A remuneração do leiloeiro se dará por comissão paga pelo próprio arrematante que participar do leilão, no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, baseado no [§ 1º, do art. nº 6, do Decreto nº 11.461/2023](#), a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, conforme dispõe o [art. 24, do Decreto nº 21.981, de 19.10.1932](#), que regula a profissão de leiloeiro.

3.2. O **LEILOEIRO OFICIAL** repassará ao **CONTRATANTE** o que for devido após o encerramento do leilão.

3.3. Não cabe ao Município de Rondinha, qualquer responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro oficial para recebê-la.

3.4. Na eventual ocorrência de fatos que impeçam a concretização da venda, a comissão, caso já tenha sido recolhida, será devolvida ao arrematante pelo leiloeiro oficial, sem que isso enseje reembolso de qualquer espécie por parte da Prefeitura.

3.5. O leiloeiro oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas e quaisquer ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

3.6. O valor da arrematação do bem será depositado em conta indicada pelo Município de Rondinha-RS, no edital de Leilão.

3.7. O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de execução contratual será de 90 (noventa) dias, com vigência a contar da assinatura do contrato.

4.2. O leiloeiro contratado deverá realizar sessão pública de alienação, na forma presencial e eletrônica simultaneamente.

4.3. O contrato se dará por encerrado após o Leiloeiro ter cumprido todos os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital, relativos ao leilão objeto da contratação, sendo o prazo máximo de 90 (noventa) dias para sua execução.

4.4. Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias após a convocação, a Prefeitura poderá convocar o próximo leiloeiro do rol, na ordem do sorteio para promover a assinatura do contrato, sem prejuízo das penalidades aplicáveis ao leiloeiro que possuir precedência na assinatura, na forma do [art. 155, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/21](#).

4.5. O leiloeiro que não se apresentar para assinatura do contrato na sua ordem de convocação, só será demandado novamente após a convocação de todos os demais leiloeiros que compõem o rol de credenciados;

5. CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Rondinha - RS. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e seus empregados, quando devidamente identificados, aos locais onde estão dispostos os bens;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e seus empregados encarregados da execução do leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, na forma prevista pela [Lei nº 14.133/2021](#);

d) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos do respectivo contrato.

e) Comunicar formalmente à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

f) Custear as despesas com as publicações dos editais, além de outros anúncios em jornais que entenderem necessários;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

g) Providenciar toda a documentação necessária para transferência dos bens móveis e ou imóveis ao arrematante vencedor.

6.2. São obrigações do CREDENCIADO - LEILOEIRO OFICIAL:

a) prestar os serviços especializados na organização, normatização e execução de leilão público, sob a responsabilidade técnica do Leiloeiro Oficial, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, englobam eventuais notificações, avaliação de veículos, apoio e orientação nos atos para efetivar o desembaraço, inutilização de placas e chassi em que conste o Número de Identificação do Veículo.

b) dispor de solução técnica integrada para realização do leilão, compreendendo pessoal, equipamentos, ferramentas e materiais diversos em quantidade suficiente para atendimento das exigências contratuais.

c) disponibilizar sistema informatizado para controle das atividades inerentes ao leilão, capaz de fornecer relatórios gerenciais sempre que solicitados pela Comissão de Leilão. Dispor ainda de sistema de gestão virtual com acesso remoto, a toda a documentação relativa ao leilão, e a cada lote individual, que deverão ser organizados por pastas de documentos individuais e pastas por lote e/ou placa do veículo, contendo toda a documentação relativa ao lote e/ou placa, possibilitando a sua fiscalização e controle por parte da comissão especial de leilão.

d) realização de toda a gestão documental de preparação do Leilão.

e) auxiliar na elaboração do Edital do Leilão, certificando-se de constar todos os dados necessários, seguindo a legislação vigente, com posterior encaminhamento da minuta para aprovação final da Comissão de Leilões antes da publicação em diário oficial e disponibilização para consulta pública.

f) cumprir os prazos de execução dos serviços, definidos pela Comissão de Leilão, obedecidos os prazos previstos na legislação vigente.

g) providenciar fotos dos bens móveis a serem leiloados, bem como elaborar a minuta de edital para publicação do leilão presencial em jornais, conforme determinação da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul e a [Lei 14.133/2021](#), efetuando ainda a divulgação do leilão online e através de envio de mala direta aos investidores cadastrados;

h) o LEILOEIRO OFICIAL realizará o ato no formato eletrônico e presencial, na Sede da CONTRATANTE, em endereço previamente definido, Câmara de Vereadores de Rondinha, Sita, Avenida Sarandi, 646, anexo a Prefeitura Municipal de Rondinha-RS;

i) respeitar as condições de venda estabelecidas pelo CONTRATANTE;

j) assessorar o CONTRATANTE na elaboração do compromisso de compra e venda a ser celebrado com o arrematante vencedor;

k) prestar contas ao CONTRATANTE dos valores recebidos e das despesas eventualmente autorizadas;

l) filmar e transmitir ao vivo o leilão, através de canal ou plataforma do Leiloeiro, e ao final disponibilizar a mídia em formato digital para o Município de Rondinha.

m) montar e elaborar 'Relatório Geral do Leilão', no prazo de 10 (dez) dias úteis, contendo no mínimo os seguintes documentos:

- Ata do Leilão
- Edital do Leilão (jornal)
- Mapa Geral do Leilão
- Quadro de Percentual Comparativo
- Notas de Leilão
- Divulgação do Leilão (panfletos)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

- Mídia digital do Leilão

7. CLAUSULA SETIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Firmado o presente contrato o CREDENCIADO, LEILOEIRO OFICIAL, NÃO poderá transferir ceder ou praticar qualquer outra forma contratual que signifique transferência do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS

8.1. A CREDENCIADA é responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos ou impostos, alvarás, encargos fiscais, comerciais ou qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda;

8.2. A inadimplência da CREDENCIADA, com referência aos encargos elencados nesta cláusula, não transfere ao CREDENCIANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

9. CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Para fins de cumprimento do [art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei n.º 14.133/2021](#), o CONTRATANTE designará fiscal de contrato administrativo através de portaria.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

10.2. ADVERTÊNCIA

10.2.1. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do [art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.3. MULTA

10.3.1. Multa pela não assinatura do contrato, no prazo estipulado, de:

- 10% (dez por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
- 5% (cinco por cento), calculado sobre o montante do valor da avaliação dos bens a serem leiloados, para qual o contrato seria objeto, quando o valor da referida avaliação for superior a R\$ 500.000,01 (quinhentos mil reais e um centavos).

10.3.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.

10.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

10.3.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.

10.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

10.4.1. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do [art. 156, §4º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

10.5.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a) Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do [art. 156, §5º e §6º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

10.6. As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

10.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.8. Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

11.1. São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do [art. 104 da Lei n.º 14.133/2021](#):

11.1.1. modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

11.1.2. extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

11.1.3. fiscalizar sua execução;

11.1.4. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

11.1.5. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

11.1.5.1. risco à prestação de serviços essenciais;

11.1.5.2. necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

11.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

11.3. Na hipótese prevista 11.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE RONDINHA

- 12.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no [art. 137 da Lei n.º 14.133/2021](#) ensejará a extinção do contrato.
- 12.2. A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no [art. 138, inciso I, II e III](#), e estará sob as consequências determinadas pelo [art. 139, todos da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4. A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.
- 12.5. As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos [arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei n.º 14.133/2021](#).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO DESCRENCIAMENTO

- 13.1. A qualquer momento, o(a) CREDENCIADO(A) pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse.
- 13.2. Ademais, o(a) CREDENCIADO(A) ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital ou na legislação pertinente;
- 13.3. O(A) CREDENCIADO(A) que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 13.4. Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o(a) CREDENCIADO(A) não atender às disposições dos termos - (das vedações) do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela [Lei n.º 14.133/2021](#), no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ronda Alta/RS, para dirimir dúvidas ou divergências, que poderão advir ao presente Contrato, nos termos do [art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021](#).

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Rondinha/RS, ____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE RONDINHA/RS
PREFEITO(A) MUNICIPAL

CREDENCIADO

Assinantes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

46X**D9E****ZG5****01Z**